ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE PARINTINS ia Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoriapin@hotmail.com

OFÍCIO Nº 098/2020-PGMP

Parintins/AM, 22 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Parintins / AM

ASSUNTO: Encaminha Mensagem e Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 014/2020-PGMP e Projeto de Lei que "Revoga a Lei Municipal nº 338/2005-PGMP e dá outras providências".

Na oportunidade, requeiro que o mesmo tramite em regime de urgência urgentíssima, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.

Respeitosamente.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

KAS

PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIAGERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

MENSAGEM Nº 014/2020-PGMP

À Sua Excelência, o Senhor,
FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Senhor Vereador Presidente,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parintins, apresentamos para a apreciação desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que "**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 338/2005-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O projeto que ora elevo à consideração de Vossas Excelências tem extrema relevância para o Município de Parintins, uma vez que trata sobre a instituição de feriado municipal posterior à realização do Festival Folclórico de Parintins.

A possibilidade de mudança da data do Festival Folclórico em virtude da pandemia COVID-19 exige da gestão municipal que sejam adotadas medidas administrativas cabíveis, no que concerne a regularidade das leis municipais em relação aos fatos ocorridos que interessem à população.

Nesse sentido, possui o Município de Parintins competência administrativa e interesse legal para legislar sobre a matéria, ratificando seu compromisso com a organização administrativa da Prefeitura Municipal em manter as normas municipais atualizadas ao contexto local e panorama social vigente.

Estas, Excelências, são as justificativas para que seja apreciado, votado e acatado os termos do presente Projeto de Lei e, na oportunidade, **requeiro que o mesmo tramite em regime de urgência urgentíssima**, dispensando os interstícios expressos no regimento interno deste Poder Legislativo e demais normas correlatas.

Com a certeza de do acatamento de Vossas Excelências, reitero as minhas homenagens de respeito e consideração.

Parintins/AM, 22 de junho de 2020.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro / Fone(fax): (092) 3533-2528
Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoria@parintins.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ..... / 2020/PGMP

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 338/2005-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, I, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica **REVOGADA** a Lei Municipal nº 338/2005-PGMP que institui no Município de Parintins o feriado de segunda-feira, após a realização do Festival Folclórico de Parintins no tríduo que corresponde aos dias da semana de sexta-feira, sábado e domingo do ultimo fim de semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º. A revogação de que trata o art. 1º, desta Lei fica condicionada à ocorrência do adiamento do LV Festival Folclórico de Parintins, cujas datas estão designadas para os dias 26, 27 e 28 de junho de 2020.

Art. 3º. Por ter sido adiado o LV Festival Folclórico de Parintins, fica instituído feriado municipal na segunda-feira subsequente à sua realização.

Art. 4º. Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 22 de junho de 2020.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins